LEI Nº 973/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO "SERVIDOR EXEMPLAR" PARA PROFISSIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SE DESTACAM NA REALIZAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES EM PROL DA POPULAÇÃO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada, anualmente, a premiação aos servidores do Município de Sarzedo, intitulada "Servidor Exemplar", que objetiva promover a valorização dos trabalhos desempenhados em suas funções, sejam elas de caráter efetivo ou comissionado, nas diversas secretarias do Município em sua totalidade.

Art. 2º Deverão ser agraciados um servidor por setor de cada secretaria, uma vez que essas são compostas por várias áreas de atuação.

Art. 3º Caberá às secretarias do Município a escolha de um membro de cada setor que estiver vinculado a elas, sendo a seleção realizada pela excelência dos trabalhos prestados por cada servidor.

Art. 4º A escolha dos servidores exemplares deverá obedecer aos seguintes critérios comprovados mediante relatório atestado pelos respectivos secretários, quais sejam: eficiência, proatividade, responsabilidade, criatividade, comprometimento, otimismo e integridade com a coisa pública.

Parágrafo Único -As secretarias deverão informar ao Poder Legislativo do Município até o dia 10 de outubro quais foram os funcionários que mais se destacaram em seus setores para receber o prêmio "Servidor Exemplar".

Art. 5º A premiação, de caráter significativo, deverá ser simbólica para não gerar altos custos aos cofres públicos, sendo, portanto, uma placa de homenagem em Sessão Solene que ocorrerá no Plenário da Casa Legislativa de Sarzedo.

Art. 6º A entrega dos prêmios será realizada na semana do Servidor Público, sempre às sextas-feiras, para fazer alusão à data dedicada aos funcionários que exercem suas funções em prol da população sarzedense.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão adotadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de maio de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal